



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL N° 1.112/98, de 15 de setembro de 1998

“Dispõe sobre contratação de servidores públicos municipais por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público”.

A Câmara Municipal de Manhumirim, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade de transporte escolar, conforme discriminação abaixo:

### **ÓRGÃO 06 – FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

**UNIDADE 01 – FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO = 07 (sete)** servidores públicos, sendo todos motoristas com habilitação na categoria “D” e detentores de certificado de conclusão de curso de Direção Defensiva.

**Parágrafo 1º** - A carga horária a ser cumprida pelos motoristas contratados será de 40 (quarenta) horas semanais;

**Parágrafo 2º** - Caso as vagas não sejam preenchidas com concursados habilitados na categoria “D”, deverão ser amplamente divulgadas as mesmas e aproveitados aquelas que os motoristas apresentarem maior experiência para função.

**Art. 2º.** A remuneração bruta dos referidos servidores será de R\$205,34 (duzentos e cinco reais e trinta e quatro centavos).

**Art. 3º.** A contratação será efetivada mediante contrato administrativo por prazo determinado de 06 (seis) meses, renováveis por igual prazo ou até a edição de Concurso Público para provimento de novos cargos, o qual deverá ser realizado no interregno de, no máximo, um ano a contar desta data.

**Art. 4º.** Para fazer face às despesas desta lei, será utilizado dotação própria, constante da Lei Orçamentária.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 15 de setembro de 1998.

  
Erval Azevedo Mendes

Prefeito Municipal